



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

**Poder Legislativo**

## **LEI Nº 019/2019.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, QUANDO EM VIAGEM, MISSÃO, SERVIÇOS OU ESTUDO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A concessão de diárias estabelecida através desta Lei destina-se a suprir despesas extraordinárias com pernoites, alimentação e locomoção quando em viagem Estadual ou Interestadual de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para participação em cursos, congressos, simpósios ou quaisquer outras atividades no cumprimento de suas funções e que exijam o seu afastamento temporário da sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro - O Vereador ou Servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação devidamente comprovada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da viagem, junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo – As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite sendo que haverá pagamento proporcional caso não haja necessidade de pernoite.

Art. 2º - A concessão de Diária dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, o qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recursos e dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Certificado, diplomas, declarações de órgãos públicos, autarquias das mais variadas, atas e impressos e ou veiculações em jornais impressos ou mídias servem como comprovante de participação em eventos e concessão das diárias, ficando, porém, o responsável obrigado a restitui-las proporcionalmente quando deixar de seguir para o lugar designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão, para o qual tenha sido autorizado, ou se, por qualquer motivo, ter deixado de exercer atividades administrativas e/ou Parlamentares.

Parágrafo único – As diárias são pagas a título de indenização, para viagens fora da sede do Município, conforme valores estabelecidos no Anexos I;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

## Poder Legislativo

Art. 4º - O Funcionário que se ausentar da sede do Município, acompanhando Vereador, na qualidade de assessor, fará jus a diárias nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - O Vereador ou Funcionário que receber as diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único – Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso proporcionalmente a sua participação no evento em prazo previsto anteriormente.

Art. 6º - As despesas com a inscrição em Simpósios e Cursos de Capacitação serão custeadas pela Câmara Municipal havendo disponibilidade financeira para tal.

Art. 7º - O Vereador ou Funcionário deverá apresentar a Comprovação ou Atestado de Visita com documentação legal quando da Participação em Cursos, Simpósios e a serviços de interesse do Legislativo Municipal.

Parágrafo Primeiro: A cada participação em treinamentos, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

- I – resumo do conteúdo trabalhado;
- II – sugestões de implementações práticas na administração;
- III- avaliação da instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou evento;

Art. 8º - Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) diárias mensais para o Presidente e até 05(cinco) diárias para os demais vereadores, servidores efetivos e comissionados.

Art. 9º- Fica o Poder Legislativo facultado a regulamentar, através de Decreto sempre que necessário alterar os valores das Diárias, conforme índices legais de reajustes do Governo Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

## Poder Legislativo

Art. 10º - O Vereador ou Funcionário solicitante deverá preencher o formulário de solicitação de Diárias preestabelecido na presente Lei.

Art. 11º - A Mesa Executiva regulamentará, mediante Ato, no prazo de 10 (Dez) dias a presente Lei.

Art.12º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 10 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ALCENDINO FERREIRA BARBOSA  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

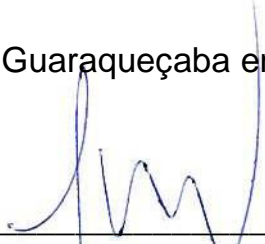
Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

## ANEXO I - ÚNICO

DISTANCIA LOCAL	PERNOITE	SERVIDORES	COMISSIONADOS	VEREADORES	PRESIDENTE E MEMBROS DA MESA
Diárias DENTRO DO MUNICIPIO	Não	R\$ 30,00	Não faz jus	Não faz jus	Não faz jus
	Sim	R\$ 60,00	Não faz jus	Não faz jus	Não faz jus
Cidades Litorâneas Pr/ e/ou até 150Km	Não	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Sim	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
De 151km a 300km	Não	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	Sim	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
De 301km a 500km	Não	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00
	Sim	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00
Acima de 501km	Não	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Sim	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Fora do Estado PR	Não	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	Sim	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 10 de setembro de 2019.

  
ALCENDINO FERREIRA BARBOSA  
Presidente